

# Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela *Banca d'Italia*

## Análise

No dia 12 de março de 2024, a *Banca d'Italia*, na qualidade de autoridade macroprudencial italiana, apresentou ao Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) um pedido de reciprocidade da nova medida setorial, ao abrigo do Artigo 133.º da Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante *CRD – Capital Requirements Directive*). Esta medida consiste na aplicação de uma reserva para risco sistémico setorial de 0,5% a todas as posições em risco de crédito ou risco de contraparte localizadas em Itália a partir de 31 de dezembro de 2024, aumentando para 1% a 30 de junho de 2025. A percentagem da reserva para risco sistémico setorial será revista, pelo menos, de dois em dois anos.

De acordo com a *Banca d'Italia*, a introdução da medida macroprudencial tem como objetivo reforçar a resiliência do setor bancário italiano a choques adversos, mesmo que estes tenham origem fora do sistema financeiro, aumentando assim a sua capacidade para absorver potenciais perdas e apoiar a concessão de crédito à economia. Como demonstrado pela pandemia, choques exógenos (resultantes de, por exemplo, tensões geopolíticas, *cyber* ataques ou desastres climáticos) podem afetar negativamente a intermediação de crédito ao deteriorar o balanço dos bancos e restringir a oferta de crédito, independentemente da fase do ciclo financeiro.

A *Banca d'Italia* considera que as tensões geopolíticas decorrentes da guerra da Ucrânia e agravadas pelo recente conflito no Médio Oriente constituem um fator de risco importante para o enquadramento macrofinanceiro atual. Dada a importância do crédito bancário na economia italiana, é essencial que os bancos disponham de reservas de capital que possam ser libertadas para absorver perdas e apoiar a concessão de crédito em períodos de materialização de risco sistémico, de modo a evitar a amplificação de choques negativos.

A introdução da medida teve, também, em conta o alerta do CERS sobre as vulnerabilidades no sistema financeiro da União Europeia, publicado em setembro de 2022. O CERS sugere o aumento das reservas macroprudenciais libertáveis nos países em que o nível de capital e de rendibilidade do setor bancário permitam mitigar potenciais efeitos procíclicos resultantes da constituição destas reservas.

No seguimento do pedido de reciprocidade da referida medida, o CERS produziu um aditamento à Recomendação CERS/2015/2, através da Recomendação CERS/2024/2, recomendando a reciprocidade da medida implementada pela autoridade macroprudencial italiana aos restantes Estados-Membros numa base individual e consolidada.

O Banco de Portugal, após avaliar a materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas para efeitos de reciprocidade desta medida, concluiu que, à data de referência de 30 de Junho de 2024, estas exposições estão significativamente abaixo do limiar de 25 mil milhões de euros definido pela Banca d'Itália. Neste sentido, pela aplicação do princípio de *minimis*, o Banco de Portugal decidiu isentar as instituições de crédito portuguesas da reciprocidade desta medida.

Esta decisão manter-se-á em vigor enquanto se mantiver a medida macroprudencial aplicada pela *Banca d'Italia*, incluindo revisões da mesma, desde que as exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas para efeitos de reciprocidade desta medida, sempre que aplicado o princípio de *minimis*, se mantiverem abaixo do limite de materialidade. O Banco de Portugal irá proceder a uma monitorização regular da materialidade das exposições alvo da referida medida.